



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

## LEI Nº 2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUEBRAR A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à quebra da obrigação do cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos para empenhos realizados e não liquidados até 31 de dezembro de 2016, sendo priorizados os pagamentos dos empenhos efetuados a partir de 01 de janeiro de 2017.

§1º. Os pagamentos dos precatórios, sejam eles de natureza alimentar ou civil, ocorrerão normalmente nas datas previstas, conforme acordo e previsão orçamentária.

§2º. Os pagamentos referentes à Dívida Consolidada, cuja origem seja parcelamento de débitos com o INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ocorrerão normalmente nas datas previstas, conforme acordo e previsão orçamentária.

§3º. Os empenhos efetuados e não liquidados até 31 de dezembro de 2016 serão pagos de acordo com as disponibilidades financeiras do município, que priorizará a continuidade da prestação de serviços à população.

**Art. 2º.** Os credores cujos empenhos não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2016 poderão oferecer desconto sobre o valor total dos empenhos, serão priorizados os pagamentos daqueles que oferecerem os maiores descontos, conforme Edital de Convocação a ser expedido a todos os credores para esse fim.

**Art. 4º.** Os valores referentes ao pagamento de empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2016 poderão ser pagos em uma só vez ou parcelados, conforme disponibilidade financeira do município.

**Art. 5º.** As despesas desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 10 de setembro de 2018.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL